



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº **0218/2020**

Institui o Programa de Práticas Integrativas e Complementares (PICS), para apoio aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE Junho DE 2020.


Ver. Raimundo Filho (PDT)
2º Vice-Presidente da CMFOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

**INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº**

0218/2020

Institui o Programa de Práticas Integrativas e Complementares (PICS), para apoio aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Práticas Integrativas e Complementares (PICS), para apoio aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza

§1º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) estão respaldadas pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que instituiu a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC).

§2º Segundo a Portaria nº 971/2006, são 29 (vinte e nove) Práticas Integrativas e Complementares, cuja descrição de cada uma delas está na referida portaria e são oferecidas de forma integral e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a saber: Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Dança Circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Homeopatia, Imposição de Mãos, Medicina Antroposófica / Antroposofia aplicada à saúde, Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas Medicinais – Fitoterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de Florais, Termalismo Social / Crenoterapia e Yoga.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, considerando o Estado de Calamidade Pública em vigor, para sua rápida implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2020.**


Ver. Raimundo Filho (PDT)
2º Vice-Presidente da CMFOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

JUSTIFICATIVA

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão, além do estresse nas suas diversas formas, como o estresse profissional, por excessiva carga horária e apreensão com a atividade delicada, como por exemplo nesse atual momento de pandemia do coronavírus, através dos profissionais que estão a frente das unidades de saúde cuidando dos pacientes acometidos com a COVID-19. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Nossa iniciativa, portanto, tem o objetivo de contribuir para o bem-estar dos profissionais da saúde que estão atuando na linha de frente no enfrentamento ao COVID-19, bem como prevenir doenças.

Com a implantação das PICS acreditamos que estes profissionais terão significativa melhora na sua produção laboral.

Pelas razões acima mencionadas, solicito apoio de meus pares para aprovação desta matéria.



Ver. Raimundo Filho (PDT)
2º Vice-Presidente da CMFOR